

JUSTIFICATIVA

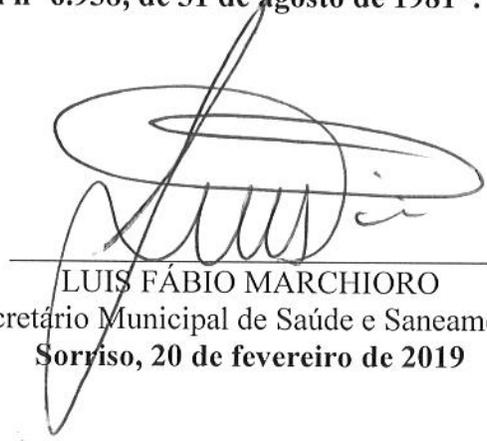
O acúmulo de resíduos sólidos gerados nas unidades de saúde é de extrema periculosidade, podendo gerar a proliferação de doenças, e com isso, colocar em risco a saúde pública. Além disso, trata-se de um serviço essencial, que não pode ser executado pela secretaria, ante a ausência de aterro e de estrutura para esta finalidade, assim, necessita ser terceirizado.

O Regulamento Técnico para o Gerenciamento de Resíduos de Saúde é a Lei Estadual nº 7.862/2002, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos, juntamente com a Instrução Normativa nº 001/2008/SES e SEMA, Lei Federal nº 7.404/10 que regulamenta a Lei nº 12.305/10, normas da ABNT entre outras aplicáveis, para atender as Unidades da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso geradoras de RSS.

A contratação tem ainda, por objetivo atender as resoluções de ANVISA RDC nº 222/18 e do CONAMA nº 358/05 e suas atualizações, além de outras legislações pertinentes em vigor, de forma a garantir aos usuários dos serviços de saúde, condições ideais de limpeza.

O não tratamento dos resíduos de serviços de saúde na forma exigida nos regulamentos técnicos acima mencionados implica em infrações por parte das unidades geradoras o que resultará em processos administrativos podendo culminar em multas ou até mesmo em interdição por meio dos órgãos competentes da Saúde, do Meio Ambiente e Ministério Público.

A Resolução CONAMA 358/2005 “Dispõe sobre tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências” estabelece no seu Art. 3º que: “Cabe aos geradores de resíduos de saúde e ao responsável legal, referidos no art. 1º desta resolução, o gerenciamento dos resíduos desde a geração até a disposição final, de forma a atender aos requisitos ambientais e de saúde pública e saúde ocupacional, sem prejuízo de responsabilização solidária de todos aqueles, pessoas físicas e jurídicas que, direta ou indiretamente, causem ou possam causar degradação ambiental, em especial os transportadores e operadores das instalações de tratamento e **disposição final, nos termos da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981**”.



LUIS FÁBIO MARCHIORO
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Sorriso, 20 de fevereiro de 2019